

A. JACOMINI LTDA

CNPJ: 42.307.909/0001-37 Inscrição Estadual 9094127146
Avenida Presidente Castelo Branco, 4302 – Zona I - CEP: 87501-170
UMUARAMA - Paraná

AO(a) ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pregão PRESENCIAL n° 47/2023

Processo Administrativo n° 112/2023

Data: 08 de agosto de 2023

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa A. JACOMINI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. 42.307.909/0001-37, com sede a Av. Presidente Castelo Branco nº 4302, Zona I, Umuarama/PR por intermédio de seu representante legal ALTIERES JACOMINI, Cédula de Identidade nº 8.789.587-4 SSP/PR e CPF nº 050.615.769-50, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Visando o princípio da igualdade na participação do certamente, impugnando-se os termos do edital, com sustentação no art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que se passam a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 41, §1º da lei, instituiu normas gerais para procedimentos licitatórios, prescrevendo que qualquer cidadão é parte legítima para a propositura da impugnação ao edital, devendo o pedido ser protocolado até 5(dias) úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação e a resposta à impugnação se dará em 3(três) dias úteis subsequentes.

A. JACOMINI LTDA

CNPJ: 42.307.909/0001-37 Inscrição Estadual 9094127146
Avenida Presidente Castelo Branco, 4302 – Zona I - CEP: 87501-170
UMUARAMA - Paraná

Considerando que o direito a impugnar dentro do prazo foi respeitado, requer o conhecimento e o futuro provimento, a fim de que veja sanada a ausência de documentações necessárias na fase de habilitação.

II. DO MÉRITO

Quanto a impugnação, o ponto a ser discutido refere-se a falta de qualificação técnica no respectivo edital.

A fase habilitação é aquela em que o poder público procura averiguar as condições de cada licitante na participação do certame. Dessa forma a fim de evitar a frustração da competitividade é visto que o edital não possui em seu rol de documentos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária para SANEANTES, PERFUMES E COSMÉTICOS, prevista nos artigos 27, II e 30, I, II, III e IV¹ da lei 8.666/93, estando ausente a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AFE) documento este indispensável na composição do certame.

É sabido que é a AFE é uma permissão da ANVISA para a empresa exercer atividades na venda e transporte medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, absorventes higiênicos, saneantes e produtos para saúde. É solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou

¹ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A. JACOMINI LTDA

CNPJ: 42.307.909/0001-37 Inscrição Estadual 9094127146
Avenida Presidente Castelo Branco, 4302 – Zona I - CEP: 87501-170
UMUARAMA - Paraná

exportar, necessário para que a Administração Pública possua garantia dos materiais a serem entregues garantindo a segurança e confiabilidade.

Contudo, o rol de documentos relacionada à Administração está a demonstrar a sua necessidade, de modo a apurar se o licitante interessado tem ou não condições de assumir direitos e contrair obrigações resultantes do futuro contrato, fazendo-se necessário a inclusão do respectivo documento na fase de habilitação.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer ao Ilustríssimo Pregoeiro

a) o recebimento bem como a procedência da impugnação no que tange a incorporação no item da habilitação, a qualificação técnica exigível, nos termos da lei 8.666/93, fazendo-se por intermédio de adendo e ou retificação de edital;

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Umuarama, 08 de agosto de 2023.

A JACOMINI LTDA
CNPJ: 42.307.909/0001-37
ALTIERES JACOMINI
Sócio Administrador
RG nº 8.789.587-4
CPF: 050.615.769-50

CNPJ 42.307.909/0001-37
I.E. 909.41271-46
A. JACOMINI LTDA.
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 4302 - ZONA I
87501-170 - UMUARAMA - PR